

Declaração de Inexistência do Fato Gerador (DI)

O Agente de Declaração deverá apresentar a **Declaração de Inexistência do Fato Gerador (DI)**, anualmente, no período de 1º de janeiro a 31 de julho do ano seguinte ao término do exercício.

Deverá ser observado, em especial, o art. de 16 da [Portaria Anatel nº 1992, de 14 de junho de 2021](#):

Art. 16. As prestadoras de serviços de telecomunicações, outorgadas ou não, nos regimes público ou privado, que não auferirem receitas decorrente da prestação de serviços de telecomunicações em todos os meses do exercício fiscal em referência, conforme disposto no art. 21 do RART, são obrigadas a apresentar anualmente a Declaração de Inexistência do Fato Gerador (DI).

§ 1º A prestadora que auferiu receitas de serviços de telecomunicações em pelo menos um mês no exercício fiscal em referência não está apta a prestar a DI, cabendo efetuar a DM, conforme estabelecido no art. 10 deste Anexo.

§ 2º A DI deverá ser apresentada no período compreendido entre 1º de janeiro até o último dia útil do mês de julho do ano subsequente ao do exercício fiscal em que prestadora não auferiu receitas, comprovando o fato mediante documentação contábil/fiscal.

§ 3º A documentação comprobatória contábil/fiscal deve ser anexada no momento da declaração no SFUST, conforme exigida a seguir:

I - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) de todos os meses do exercício de competência, acompanhados dos arquivos de Recibo de Entrega; e

II - documentação contábil que comprove que a prestadora não auferiu receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações, observado o disposto no art. 23 do RART.

§ 4º O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

§ 5º Nos casos de cisão, as prestadoras resultantes da operação são obrigadas a apresentar a declaração de que trata o caput.

PROCEDIMENTOS

Passo 1 - Para efetuar a DI, o Agente de Declaração, deverá acessar o Sistema de Acolhimento da Declaração do FUST – SFUST, disponível no endereço <https://apps.anatel.gov.br/Acesso/>, e em seguida clicar em **Declarações > Declaração de Inexistência**, conforme as figuras abaixo:



Ou



Passo 2 - Selecione o ano da competência e a entidade (observação: a busca pelo CNPJ é mais rápida que a busca textual pelo nome). Em seguida, preencha o campo de justificativa e anexe o arquivo com os documentos exigidos:

- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) de todos os meses do exercício de competência, acompanhados dos arquivos de Recibo de Entrega; e
- Documentação contábil que comprove que a prestadora não auferiu receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações, observado o disposto no art. [23](#) do RART.

 SFUST

Declarações > Declaração de Inexistência

Competência: 2020 ▾ Entidade: Digite no mínimo 4 caracteres para realizar a busca.

Justificativa *
Detalhes da justificativa.

Anexar: a documentação contábil e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF).
Arraste o arquivo para este quadro ou [clique aqui](#) para selecionar o arquivo (PDF ou ZIP)

Cancelar Salvar

ATENÇÃO: somente é possível enviar um único arquivo. Caso tenha mais de um arquivo para enviar, eles deverão ser agrupados em um arquivo no formato ZIP.

IMPORTANTE: a prestadora deve observar os arts. 4º e 5º da [Portaria Anatel nº 1992, de 14 de junho de 2021](#):

Art. 4º Os valores informados na DM e na DI poderão ser objeto de procedimento de fiscalização tributária pela Anatel.

Parágrafo único. Os débitos da contribuição informados na DM e os valores das diferenças apuradas a maior em procedimento de fiscalização tributária, relativos a informações indevidas ou não comprovadas, prestadas nas DM e na DI, poderão ser objeto de cobrança administrativa com os acréscimos moratórios devidos e, caso não liquidados, serão enviados para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) e na Dívida Ativa.

Art. 5º A prestadora que deixar de apresentar a DM ou a DI nos prazos estabelecidos, respectivamente, nos arts. 12 e § 2º do art. 16 deste Anexo, ou as apresente com incorreções ou omissões, estará sujeita ao procedimento de que trata o art. 4º, bem como:

I - ao lançamento de ofício em procedimento de fiscalização tributária;

II - à multa de ofício prevista no art. 37 do RART.

Parágrafo único. No exercício das competências de que tratam os incisos I e II, poderá ser realizado arbitramento de valores, nos termos do art. 148 do [Código Tributário Nacional](#), no caso de não apresentação de documentos ou quando não mereçam fé as declarações ou os esclarecimentos prestados pelo contribuinte.

PERGUNTAS FREQUENTES

Mais informações estão disponíveis na seção de Perguntas Frequentes (FAQ), [neste link](#).

DÚVIDAS

Em caso de dúvidas, poderá ser aberto um chamado no sistema Anatel Consumidor, por meio dos seguintes canais:

- 1) Pelo **site da Anatel**, através do endereço: <https://apps.anatel.gov.br/anatelconsumidor/>
- 2) Pelo **aplicativo** "Anatel Consumidor" para celulares.
- 3) Pela **Central de Atendimento** – telefone: 1331